PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 08 / 2017
Pág. 102 Col. 3
Conferido

À Comissão de Educação
Em 22/8/17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/08/17 às 10:00
RF
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora
Eliseu Gabriel
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29 / 08 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 33 do RI

Segue, juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 9. Em 6 / 10 / 17.
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 35/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166619.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 20/10/2017 18:09:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 41 do Proc.
Nº 35 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17

PARECER Nº 1472/2017 **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "institui no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura Parque do Carmo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável**.

O Parque do Carmo já possui alguns equipamentos culturais como: Museu do Meio Ambiente, Planetário do Carmo, Bosque da Leitura, anfiteatro natural entre outros. Assim, a Casa Municipal da Cultura viria a enriquecer o conhecimento da comunidade apresentando a importância histórica do desenvolvimento da região, com acervo a ser desenvolvido por profissionais especializados, acrescentando em muito à população com a realização de mais atividades culturais, uma vez que a região ainda é carente de produtos desta natureza.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar posicionando-se **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/10/17

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL
Relator

TONINHO VESPOLI

REL 1498/2017

Matéria PL 35/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166619.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 10 / 17
página 112 coluna 4
Conferido Rafael Gobles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de FIN
Em 20/10/17 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 35/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166619.